

Reviviva!

Projid

Ano 11/2015

Revista da Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa
Dignidade e Cidadania Ativa



Opções de acolhimento

Conheça as formas de acolhimento ao idoso previstas na lei.

Improbidade administrativa

Você sabe o que é e como combatê-la? Até mesmo omissão de um serviço público pode caracterizar um caso de improbidade.

Violência psicológica

Muitas vezes o agressor está dentro de casa. Se você conhece algum caso de violência psicológica contra o idoso tem o dever de denunciar!

“Cuidar é mais que um ato, é uma atitude. Portanto abrange mais que um momento de atenção, zelo e desvelo. Representa uma atitude de ocupação, preocupação, de responsabilização e de envolvimento afetivo com o outro.”

Leonardo Boff, *teólogo*



**PUBLICAÇÃO ANUAL
ELABORADA PELA PROJID -
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DA PESSOA IDOSA.**

**Ministério Público do Distrito
Federal e Territórios – MPDFT**

Praça do Buriti, Lote 2,
Eixo Monumental
70.094-900 Brasília/DF
Fone: (61) 3343-9500
www.mpdft.mp.br

Coordenação Editorial
Sandra de Oliveira Julião

Supervisão
Endie Eloah

Colaboradora
Patrícia Custodio Toledo - MPDFT

Realização
Agência Comunica

Edição - Jornalista Responsável
Paula Vianna JP/DF 1020

Reportagem
Aline Leal
Mariana Tokarnia

Projeto gráfico e diagramação
Joaquim Olímpio Martins

Fotografia
José Evaldo Gomes Vilela - MPDFT
Eliane Discacciati
Divulgação das entidades
istockphoto

Ilustração
Joaquim Olímpio Martins
istockphoto

Revisão
Paula Vianna



Para marcar a divisão da antiga Prodid na Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa (Projid) e na Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência (Proped), a 11ª edição da revista Reviva! traz uma novidade: dividida ao meio, cada metade possui capa própria e relaciona-se com conteúdo direcionado para seu segmento.

Nesta edição, a Projid dedicou espaço a questões relacionadas ao cuidado físico, psicológico e jurídico com as pessoas idosas. Exemplo disso é o texto que trata dos tipos de assistência social. Leia **Assistência Social: um direito de todos que precisam de ajuda para viver com dignidade** (página 4).

Aos que procuram um lugar para acolhimento de idosos, recomendamos visita à página 20. Em **Opções de acolhimento** apresentamos informações sobre as diversas modalidades disponíveis para acolher o idoso: residência temporária, família acolhedora, república, centro-dia e casa lar. Apontamos ainda a necessidade urgente da criação de novas unidades no DF!

Tendo em vista o fator segurança, apresentamos uma novidade que chega em boa hora: a criação da Coordenação de Atendimento a Grupos Vulneráveis. Instituído no DF em 2014, agora **Denúncias de crimes contra idosos poderão ser feitas em divisão especial de polícia** (página 27).

E por falar em crime, você sabe o que é **Improbidade administrativa**? Sabe como combatê-la? Qual a amplitude desse comportamento criminoso? Essas e outras perguntas serão respondidas na página 10.

Aproveitamos para falar também sobre um tipo de crime que, infelizmente, acontece frequentemente em diversos lares brasileiros: a **Violência psicológica**. Confira na página 16 os esclarecimentos sobre essa conduta que é muito mais grave (e recorrente) do que se acredita.

Convidamos ainda à leitura dos textos relacionados às pessoas com deficiência, no lado da revista Reviva! Proped. Afinal, ampliar conhecimentos é sempre muito bom e importante.

Boa leitura!

Sandra de Oliveira Julião, Coordenação Editorial



O Ministério Público

Na Constituição de 1988, a Instituição está incluída nas funções essenciais à justiça e não tem vinculação funcional a qualquer dos poderes do Estado. Na prática, o MP defende os direitos dos cidadãos e os interesses da sociedade.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) é o ramo do Ministério Público da União responsável por fiscalizar as leis e defender os interesses da sociedade do DF e dos Territórios. O órgão age não só por denúncias, mas também por fiscalização.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA (PROJID)

A PROJID foi criada no ano 2000 no âmbito do MPDFT para assegurar os direitos da pessoa idosa no DF. Sua atuação se dá na esfera dos direitos coletivos, direitos individuais indisponíveis e em situações criminais.

CENTRAL DO IDOSO

Fruto de um convênio entre o Ministério Público, o Tribunal de Justiça e a Defensoria Pública do DF, a Central Judicial do Idoso (CJI) é um serviço interdisciplinar destinado à pessoa idosa que tenha seus direitos ameaçados ou violados e que necessite de orientação e atendimento na esfera da Justiça. A CJI atende a pessoa ou a família e pode: realizar mediação ou encaminhar o caso aos vários órgãos que compõem a rede de proteção e defesa da pessoa idosa do DF, facilitando a solução do problema.

Os telefones para denúncia são:
(61) 3103-7609 / 3103-7621

Como atua a Promotoria?

- Na defesa dos **direitos coletivos dos idosos**, fiscaliza:
 - Os órgãos que compõem a rede de atendimento ao idoso;
 - As Instituições de Longa Permanência Para Idosos (ILPIs), os Centros de Convivência do Idoso (CCIs), as Casas Lares e outra modalidades de abrigo;
 - Os direitos previstos no Estatuto do Idoso:
 - 1) Prioridade de atendimento
 - 2) Atendimento domiciliar de saúde
 - 3) Atendimento pela rede pública de saúde em ILPI
 - 4) Direito de acompanhante em hospitais (não obrigação)
 - 5) Notificação compulsória pelos serviços de saúde em caso de suspeita ou confirmação de violência contra o idoso
 - 6) Meia entrada em eventos culturais ou de lazer
 - 7) Gratuidade no transporte público
 - 8) Reserva de vagas em estacionamentos públicos
- Na defesa dos **direitos individuais indisponíveis dos idosos**, principalmente para determinar medida de proteção, quando um idoso se encontrar

numa situação de risco (por exemplo, quando a integridade e/ou a saúde física ou psíquica estão expostas a perigo);

- No caso de **crimes contra idosos** previstos nos artigos 102 (apropriação indevida), 105 (exibir imagem depreciativa de idoso), 106 (induzir pessoa idosa sem discernimento a outorgar procuração), 107 (coagir pessoa idosa a doar, contratar, testar ou outorgar procuração), 108 (lavrar ato notarial de pessoa idosa sem discernimento sem a devida representação legal) e em alguns casos do artigo 99 (maus tratos) do Estatuto do Idoso.

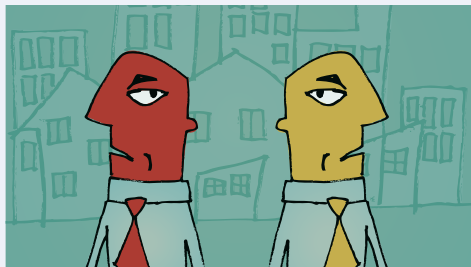
Não é com a Projid

Existem casos que envolvem pessoa idosa e que o MPDFT deve atuar, mas não são necessariamente atribuição da Projid, como, por exemplo, a interdição e alguns crimes, como lesão corporal e ameaça. Outros casos ficam a cargo do Ministério Público Federal, por exemplo, os problemas em relação às tarifas interestaduais ou o Benefício de Prestação Continuada (BPC). E, ainda, há aqueles que podem ser objeto de ação judicial, por se tratarem de lesão a direito, mas não são de atuação do Ministério Público.

4

Assistência Social

Um direito de todos que precisam de ajuda para viver com dignidade.



10

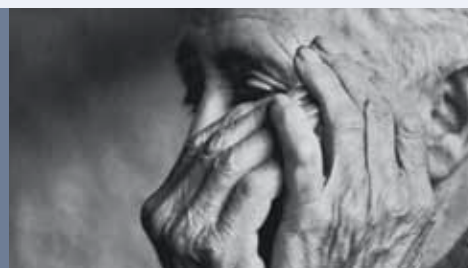
Improbidade administrativa

Constatada improbidade, como agir?

16

Violência Psicológica

Um crime subnotificado e muito mais sério do que as pessoas imaginam



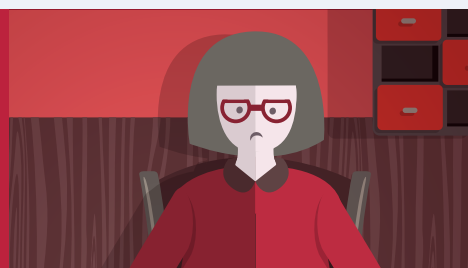
20

Opções de acolhimento

Centro-Dia não é creche para idosos

27

Precisa-se de delegacia especial para idoso!



Assistência Social

Beneficiária do CREAS em atendimento por assistente social.

Um direito de todos que precisam de ajuda para viver com dignidade.

Para que todos possam ter uma vida digna, com pelo menos o básico necessário, a Constituição Federal de 1988, a lei mais importante para os brasileiros, traz a assistência social, que como diz a lei maior, é direcionada a todos que precisarem dela.

A União, os estados e os municípios são todos responsáveis por promover o bem-estar e a proteção social das famílias, das crianças, dos adolescentes, dos jovens, das pessoas com deficiência, dos idosos e, enfim, de todos os que necessitarem.

Neocleide Milane Gomes, de 74 anos, moradora do Gama (DF), por exemplo, nem se lembra de quando começou a trabalhar como costureira, mas nunca teve carteira assinada. Aos 65 anos soube que tinha

direito a receber o Benefício de Prestação Continuada (BPC), uma ajuda que é direito dos idosos com mais de 65 anos que sejam pobres, ou seja, cuja renda familiar seja inferior a $\frac{1}{4}$ de um salário mínimo e das pessoas com deficiência.

“Hoje eu vivo com a minha filha, mas tenho o meu quarto e pago as minhas contas. Nem ela se preocupa com as minhas despesas e nem eu com as dela”, disse a costureira aliviada. Assim como Neocleide, outras 23.489 pessoas recebem este benefício assistencial no Distrito Federal.

Para a defensora pública Paula Ribeiro, o benefício assistencial mais importante para os idosos é o BPC. “Tal benefício é de suma importância para garantir a autonomia e a dignidade da pessoa idosa”, pontua.

A defensora explica que há uma série de outros benefícios devidos de acordo com a situação em que a pessoa se encontra, como Auxílio Vulnerabilidade e Bolsa Família.

Além de benefício de transferência de renda, a assistência social, por intermédio do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), disponibiliza uma série de serviços aos diversos segmentos populacionais, visando tanto a superação da situação de risco e vulnerabilidade, como a integração familiar e comunitária. Exemplo disso são os Centros de Convivência para Idosos, instituições de longa permanência para idosos e abrigos para população de rua.

Para ter acesso a qualquer desses serviços, a defensora explica que é necessário procurar o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), para avaliação e acompanhamento da situação. Esses serviços são organizados pelo SUAS e executados pelo Distrito Federal, por estados e municípios, por meio da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial.

A Proteção Social Básica é promovida pelos Centros de Referência de Assistência Social, os CRAS. Essa vertente da assistência social é voltada para a população que vive em situação de pobreza ou extrema pobreza, sem renda ou com renda baixa

e com dificuldade de acesso aos serviços públicos. O objetivo é prevenir situações de violação de direitos e que as relações familiares e comunitárias sejam desgastadas. Costuma ser a porta de entrada para os serviços de assistência social.

A assistente social Luciana Leão, coordenadora do CRAS de São Sebastião (DF), explica que em um CRAS é possível providenciar documentos, como RG e Certidão de Nascimento, receber informações sobre direitos e deveres dos cidadãos e ter acesso a benefícios socioassistenciais como por exemplo o auxílio por morte e o auxílio natalidade.

Além disso, nos CRAS o cidadão pode fazer o pedido do BPC e se cadastrar para programas como o Bolsa Família, o Pronatec e a carteira do idoso. “Em um CRAS a família vem não necessariamente em busca de superar dificuldades financeiras, mas a dificuldade econômica fala mais alto, é um número maior de pessoas que procuram. Mesmo assim a gente acaba identificando uma série de outras dificuldades que devem ser superadas pela família e que podem estar refletindo na superação da dificuldade econômica”, explica Luciana.

A assistente social conta que quando a família chega no CRAS ela é acolhida por um agente social, que com uma conversa identifica problemas que

“Hoje eu vivo com a minha filha, mas tenho o meu quarto e pago as minhas contas. Nem ela se preocupa com as minhas despesas e nem eu com as dela.”

Neocleide Milane Gomes





“Às vezes a pessoa vem em busca de uma documentação e a gente encontra outras necessidades.”

Luciana Leão

estão por trás das queixas levadas, e assim formula o caminho para superar a dificuldade. “Às vezes a pessoa vem em busca de uma documentação e a gente encontra outras necessidades”, relata a especialista.

O CRAS recebe usuários que vão espontaneamente em busca de algum serviço e também os que vão encaminhados por outros órgãos, como os da saúde, da educação ou pelo poder Judiciário. As demandas são recebidas na acolhida, onde começa a identificação das necessidades da família ou do indivíduo. Após a identificação das necessidades, a família ou o indivíduo é inserido no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), formado por assistentes sociais, psicólogos, pedagogos e outros profissionais com o objetivo de fortalecer a função de proteção das famílias, promover o diálogo e reforçar direitos.

Um exemplo de família que pode ser encaminhada ao CRAS é aquela que recebe o Bolsa Família mas cujo filho está faltando muitas aulas. Nesses casos os profissionais do Centro vão verificar o que está acontecendo, se é algum problema familiar, se é de saúde, se está havendo violência doméstica, para então tomar as medidas necessárias, como, por exemplo, encaminhar a criança ou a família para uma terapia, para um tratamento de saúde, conselho

tutelar, ou para outro serviço que julgue necessário.

Segundo Luciana, a maioria dos atendimentos feito pelo CRAS atualmente é de pessoas procurando acesso ao Cadastro Único do Governo Federal, instrumento que identifica as famílias de baixa renda e que é necessário para a inscrição no Bolsa Família, e tudo que diz respeito aos programas de transferência de renda.

Os profissionais mostram a quem vai procurar os serviços do CRAS as formas de acesso a direitos e os encaminham a órgãos que lhes garantam esses direitos ou que possam contribuir com a superação das dificuldades vivenciadas. Os especialistas em seus acompanhamentos fazem reuniões em grupo com as famílias, fazem visita domiciliar e acompanham a evolução da situação de cada família ou de indivíduos.

Já a Proteção Social Especial é promovida principalmente pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), e diferente dos CRAS, que atuam na prevenção, atuam após a violação de direitos. Segundo a especialista em assistência social Dayane Cristina Moreira Xavier, assistente social do CREAS de Taguatinga (DF), há várias formas de ter acesso aos serviços dos CREAS. Segundo Dayane, a maioria dos casos de violação de direitos que chega no CREAS é encami-

nhada por órgãos como Ministério Público, Conselho Tutelar ou delegacias. Apesar disso, há sempre uma equipe de plantão para que vítimas possam procurar ajuda diretamente.

“Geralmente o caso chega ao CREAS encaminhado por um órgão. A gente colhe as informações, monta a estratégia e procura sempre fazer visita domiciliar para entender o contexto em que a família se encontra. Isso porque uma coisa é uma família chegar aqui e falar da situação de violência, outra é o ambiente em que a família vive, em qual comunidade está inserida. Muitas vezes o contexto é de uma comunidade onde há a naturalização da violência. Vai depender de muita coisa a estratégia de atendimento”, explica Dayane.

Alguns exemplos de violação de direitos são as situações de risco pessoal e social, a violência física, psicológica, a negligência, o abandono, a violência sexual, situações de rua, trabalho infantil e afastamento do convívio familiar e por se tratar dessas condutas não importa a renda da família que busca a assistência.

Segundo Dayane, os casos de violação de direitos de idosos são os que mais chegam na unidade de Taguatinga. Para a assistente social, os casos de violência psicológica se destacam entre os abusos: “a violência psicológica atinge o emocio-

nal, ela deixa marcas às vezes mais severas do que a violência física. Ela pode vir de diversas maneiras, pode ser em forma de violência física, verbal ou de negligência da família, que não forneceu os cuidados necessários”, explica a especialista.

Quando necessário, os profissionais dos CREAS encaminham a vítima ou toda a família para outros serviços, como psicológico, educacional e judicial. “O nosso foco é superar a situação de violência. A assistência social trabalha com projeto de vida independentemente da violação de direitos. O episódio de violência aconteceu mas o que a família pode fazer para superar?”, frisa Dayane.

Apesar de estarem voltados para todos os que precisarem, nem sempre os CRAS e os CREAS tem condições de atender toda a demanda no momento em que são acionados. Dayane explica que com três psicólogos, três assistentes sociais e um educador social para população de rua, a equipe de Taguatinga é responsável por atender Taguatinga, Vicente Pires, Águas Claras e Riacho Fundo I e II.

“Todos os profissionais trabalham com mais casos do que o previsto. Muitas vezes pegamos casos de um ano atrás e os dados já estão desatualizados. Isso dificulta nosso trabalho, mas fazemos todo possível para atender bem quem precisa”, desabafa a assistente social.

“A violência psicológica atinge o emocional, ela deixa marcas às vezes mais severas do que a violência física. Ela pode vir de diversas maneiras, pode ser em forma de violência física, verbal ou de negligência da família, que não forneceu os cuidados necessários.”

**Dayane Cristina
Moreira Xavier**

Existem serviços sociais direcionados para cada situação:

SERVIÇO	PARA QUEM	COMO CONSEGUIR	BENEFÍCIO
BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	Pessoas com mais de 65 anos ou com deficiência em qualquer idade. Em ambos os casos a renda familiar mensal não pode ultrapassar ¼ do salário mínimo vigente.	Ir a uma unidade do CRAS ou a uma agência do INSS preencher o formulário específico e apresentar a seguinte documentação: - Documento de identificação do requerente e dos componentes da família: (certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira de identidade; carteira de trabalho e previdência social) - CPF - Comprovante de residência (Não obrigatório mas muito importante) O agendamento pode ser feito pelo telefone 135 ou pelo site www.previdenciasocial.gov.br	Um salário mínimo
BOLSA FAMÍLIA	Pessoas com renda familiar de até R\$ 77. Se houver crianças a renda mínima pode variar entre R\$ 77,01 e R\$ 154.	Fazer o Cadastro Único para Programas Sociais, que pode ser feito em um CRAS. Documentação para o responsável pela família: CPF ou título de eleitor. Para os demais: qualquer documento de identificação, como carteira de identidade, CPF, título de eleitor ou certidão de nascimento.	Depende quantas crianças de até 17 anos há na família.
CARTEIRA DO IDOSO	A carteira deve ser gerada apenas para as pessoas acima de 60 anos, que não tenham como comprovar renda individual de até dois salários mínimos.	O idoso deve procurar o CRAS de seu município. Lá, ele irá inscrever-se no Cadastro Único e receberá o Número de Identificação Social (NIS). Com esse número, o CRAS poderá solicitar a carteira por meio do sistema Carteira do Idoso.	Acesso gratuito ou desconto de, no mínimo, 50% no valor das passagens interestaduais.
PRONATEC: Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego	Beneficiários titulares ou dependentes de programas federais de transferência de renda com idade entre 18 e 59 anos.	Buscar o CRAS mais próximo com o Número de Informação Social (NIS) da família e o CPF. Os alunos interessados serão inscritos e matriculados sem custos, de acordo com a disponibilidade de vagas indicada no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC/MEC).	Cursos de educação profissional e tecnológica.

ENTENDA**DICA**

Ao sofrer ou se deparar com uma situação de violação de direitos, como abuso sexual, violência doméstica ou trabalho infantil, a melhor atitude a ser tomada é ligar para o Disque 100 e fazer a denúncia. Lá os atendentes darão todas as dicas e encaminhamentos para resolver o problema.

ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

No caso dos idosos e de crianças, ao se deparar com um caso de vulnerabilidade social, situação de risco ou de violação de direitos, o Ministério Público vai acionar os órgãos competentes para que o Estado cumpra seu papel de proteger os direitos dos quais estas pessoas não podem abrir mão, como a vida e a dignidade.

Fique Sabendo

Várias leis brasileiras embasam a assistência social. A que dá as diretrizes de que haverá assistência social no Brasil e que o estado vai prover é a Constituição Federal. Nacionalmente existe a Lei Orgânica da Assistência Social, conhecida como Loas (Lei 8.742). No Distrito Federal a Lei Orgânica determina as ações do setor.

Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) no Distrito Federal**CREAS Estrutural**

Área Especial 9 Setor Central - Bairro : Estrutural - Referência: Dentro do Centro Comunitário Estrutural
Cep: 71.300-000 - Brasília

Telefone: (61) 3363-0064
creasest@sedest.df.gov.br

CREAS Planaltina

Quadra 6, Área Especial H - Bairro: Setor Central
Cep: 73.310-100 - Brasília

Telefone: (61) 3389-8996
creaspla@sedest.df.gov.br

CREAS Taguatinga Sul

Área Especial nº 9, Setor D Sul - Bairro: Taguatinga Sul
Cep: 72.020-000 - Brasília

Telefone: (61) 3563-3155
creastag@sedest.df.gov.br

CREAS Asa Sul - Brasília

Avenida L2 Sul - Quadra 614/615 - Lote nº 104 - Bairro: Asa Sul
Cep: 70.200-740 - Brasília

Telefone: 61) 3346-9332
creasbsb@sedest.df.gov.br

CREAS Ceilândia Norte

QNM 16 - Área Especial - Módulo A - Bairro: Ceilândia Norte
Cep: 72.210-160 - Brasília

Telefone: (61) 3581-2260
creascei@sedest.df.gov.br

CREAS Gama

Área Especial 11/13 - Bairro Setor Central
Cep: 72.405-610 - Brasília

Telefone: (61) 3556-3973
creasgama@sedest.df.gov.br

CREAS Sobradinho

Quadra 06, Área Especial nº 3 - Bairro: Sobradinho
Cep: 73.025-060 - Brasília

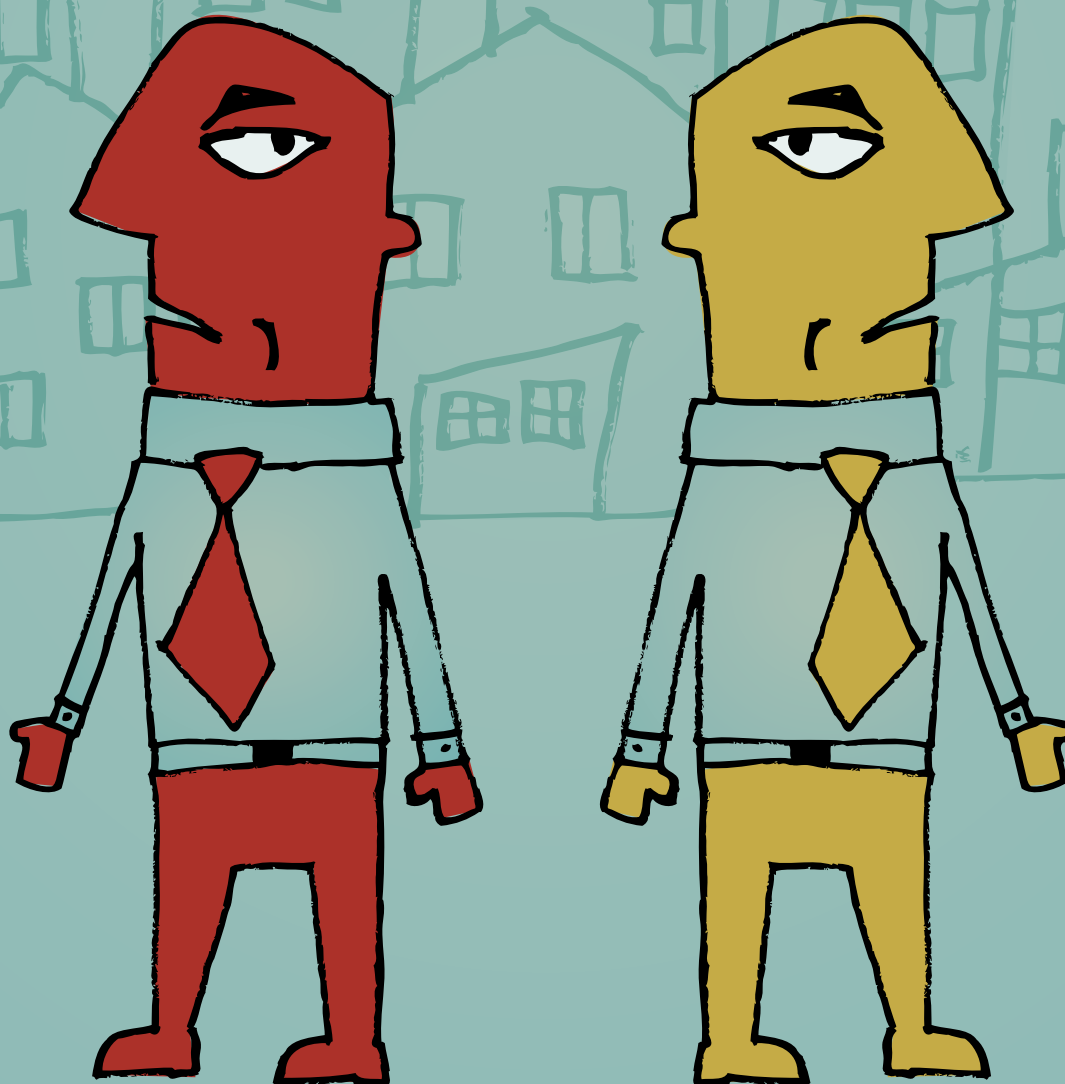
Telefone: (61) 3487-5463
creassob@sedest.df.gov.br

CREAS Brazlândia

Área Especial nº 01 Norte - Lotes K/L - Bairro: Brazlândia
Cep: 72.710-610 - Brasília

Telefone: (61) 3479-2059
creasbrz@sedest.df.gov.br

Improbidade administrativa





Artigo por

**Maria Rosynete de
Oliveira Lima**

*Procuradora de Justiça
do MPDFT*

De uns tempos para cá, somos surpreendidos, quase que diariamente, pelo noticiário, com palavras e expressões criadas para dar nome a escândalos rumorosos na administração pública. São exemplos mais recentes: “petrolão”, “mensalão”, “máfia dos fiscais”, “máfia dos sanguessugas”, “dinheiro na meia”, “oração da propina” entre outros. Em meio a tais notícias, surgem informações sobre as investigações, ações judiciais e penalidades impostas. Dentre elas, uma palavrinha tem se destacado – IMPROBIDADE.

E as pessoas passam a se perguntar: o que é essa tal de improbidade? Muitos ainda não sabem o que é. Alguns se arriscam e dizem que é um “novo crime” em

que são enquadrados os ladrões do dinheiro público. Vejamos o que diz o dicionário sobre o tema:

Probidade: qualidade de probo; integridade de caráter; retidão, honradez (Dicionário eletrônico Michaelis)

Probidade Administrativa: integridade, honestidade no tratamento da coisa pública por parte dos administradores e funcionários públicos (Dicionário Houaiss, 2009, p. 1553)

A Procuradora da República Márcia Noll Barboza conceitua a **improbidade administrativa** como “toda conduta considerada inadequada – por desonestidade, descaso ou outro comportamento impróprio – ao exercício da função pública”.

Em verdade, a improbidade não é um crime, mas, insere-se na categoria ampla do ilícito. E, também não se trata de novidade deste milênio. Sob o nome improbidade administrativa encontram-se várias condutas contrárias ao nosso ordenamento jurídico, que resultam em penalidades previstas na Constituição Federal de 1988, artigo 37, § 4º e na lei n. 8.429, de 2 junho de 1992, como por exemplo: a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao patrimônio público.

A lei n. 8.429, de 2 junho de 1992, é também conhecida por LIA (sigla que significa lei de improbidade administrativa), e foi criada para punir quem viola os princípios da administração pública,

quem desvia ou se apropria de dinheiro público.

Assim, a administração da coisa pública deve ser feita de forma ética, honesta e transparente. O comportamento ético exigido dos agentes públicos não é compatível com a desonestidade nem com a negligência, o descaso ou o desinteresse.

Estão sujeitos às penalidades da LIA o agente público e o particular, seja ele servidor público, ou não. De acordo com a lei, agente público é toda pessoa que foi eleita, nomeada, designada ou mesmo contratada para atuar em qualquer órgão da administração pública, seja ela municipal, estadual ou federal, por exemplo: os governantes, políticos, funcionários públicos e até pessoas sem vínculo direto com a administração pública, mas que exerçam, ainda que temporariamente, uma função pública, como os jurados, que atuam no processo criminal do tribunal do júri, o mesário nas eleições, o médico credenciado do SUS, o serventuário do cartório, entre outros. A lei abrange também todos aqueles particulares que induzam ou concorram para a prática de atos de improbidade administrativa ou que deles se beneficiem.

Em termos gerais, a sociedade é quem é verdadeiramente lesada pelo ato de improbidade administrativa, mas, os órgãos e entes públicos, as empresas privadas e os particulares atingidos diretamente pelo ato ilícito são chamados de sujeitos passivos.

Assim, podem ser lesados a união, estados, municípios, INSS, Banco do Brasil, Sesi, tribunal de justiça, entre outros. Também podem ser vítimas de atos de improbidade administrativa empresas privadas ou particulares que tenha recebido algum tipo de auxílio do Poder Público, como repasse de verbas públicas, terreno ou prédio público para instalar-se etc.

A LIA separa os atos de improbidade em três categorias:

- Atos que visam o enriquecimento ilícito;
- Atos que causam prejuízo ao erário (aos cofres públicos);
- Atos que atentam contra os princípios da administração pública.

No primeiro grupo – improbidade por enriquecimento ilícito – encontram-se aqueles que ganham qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em virtude do exercício da função pública, e estão alinhados no artigo 9º da LIA.

Em primeiro lugar, é bom que se diga que, assim como as pessoas comuns, o servidor público também pode aumentar seu patrimônio, mas, tudo deve ser declarado à Receita Federal e ao órgão público no qual o sujeito trabalha, com apresentação de documentos e comprovantes. Além do mais, é proibido, salvo exceções, o recebimento de presentes por parte de agentes públicos do

poder executivo federal, acima de R\$100,00 (Código de Conduta da Alta Administração Federal).

Assim, se um agente público se empenha pela liberação de um recurso legalmente aprovado, não está fazendo favor a ninguém, apenas executando o seu trabalho. Será errado ele fazer intermediação indevida, *lobby* escuso e pressão para “furar fila” dos processos, especialmente se espera ganhar uma gratificação pessoal. O deixar de agir, omitir-se, também é punido pela LIA, e o agente público que recebe vantagem para tolerar a prática de crimes e outros ilícitos pode ser penalizado. Por exemplo, o policial recebe dinheiro para permitir o tráfico de drogas, ou o prefeito, ou administrador, que recebe qualquer vantagem para não fiscalizar ou embargar uma construção irregular.

Outro ponto importante a destacar é que a LIA considera enriquecimento ilícito o uso de máquinas, equipamentos ou pessoal de órgão público em benefício particular. Significa dizer que os bens e servidores da administração pública são adquiridos e pagos com o dinheiro da população, e se destinam exclusivamente a atender às necessidades da sociedade. Portanto, não podem ser usados em benefício de particulares ou dos agentes públicos.

No segundo grupo – improbidade por causar prejuízo ao erário – engloba os atos que causam prejuízo aos bens e inte-

resses econômicos do Estado, aos bens de natureza cultural, histórica, estética e ambiental. Pode ser qualquer ação ou omissão, culposa ou dolosa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios, de território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de 50% do patrimônio ou da receita anual.

Vejamos alguns exemplos de atos que causam lesão ao erário: permitir a utilização de bens públicos para fins particulares; permitir venda ou aluguel de bens públicos por preço inferior ao de mercado; adquirir bens públicos por preço superior ao do mercado; aplicar irregularmente verba pública; conceder benefício fiscal sem os requisitos legais para a concessão; dispensar licitação obrigatória; etc

Por fim, no terceiro grupo – improbidade por violar os princípios da administração pública – toda administração pública precisa obedecer a alguns princípios para realizar bem a sua missão, que é a realização das finalidades estatais e o bom atendimento da população, conforme estabelece nossa Constituição Federal, artigo 37. Esses princípios valem para todos os níveis e modalidades de

administração pública, são eles: legalidade, isto é respeito à lei; impessoalidade, que significa não favorecimento de interesses pessoais; moralidade, isto é lisura ética; publicidade, ou seja, transparência nos procedimentos e decisões; e eficiência, que significa utilizar os meios e procedimentos adequados para alcançar o interesse público.

Qualquer brasileiro, ou estrangeiro, que more no Brasil, ou qualquer pessoa jurídica (associações, empresas, sindicatos etc) pode relatar ato de improbidade ao próprio ente público lesado, ao Ministério Público, a Polícia, aos Tribunais de Contas, ou à Controladoria-Geral da União. Esses órgãos vão realizar uma investigação para apurar a existência ou não do ato de improbidade. Mas, é o Ministério Público, ou o ente público lesado, quem tem a competência para apresentar ao Judiciário uma petição de propositura da ação por ato de improbidade administrativa contra determinada pessoa.

Embora muitos não saibam, a LIA tem sido aplicada pelo Judiciário, e já levou políticos à perda das funções públicas, à cassação dos direitos políticos, já expulsou funcionários corruptos e obrigou muita gente a ressarcir os cofres públicos. E a melhor das punições é aquela feita pela população, através do voto: nas eleições de 2014 alguns dos envolvidos nos escândalos citados no início deste texto não puderam sequer participar do pleito eleitoral, muito menos serem reeleitos.

Constatada improbidade, como agir?

Constatada uma situação que pode configurar improbidade administrativa, como agir? Por lei, qualquer pessoa pode apelar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática do ato de improbidade. Imediatamente deverá ser determinada a apuração dos fatos. Se não for resolvido no próprio órgão denunciado (ou em casos mais sérios), poderá ser acionado o Ministério Público, o Tribunal de Contas ou o Conselho de Contas.

O instrumento para conseguir uma reparação pelos danos é a ação civil pública pela prática de improbidade (Lei 7.347/1985). O Ministério Público deverá ser parte no processo ou atuar como fiscal da Lei. Isto porque cabe a ele a preservação da ordem pública e do patrimônio público e a prevenção e correção de ilegalidade ou de abuso de poder (Lei Complementar 75/1993).

No MPDFT, a Prodep, por meio de instauração de inquérito civil público e promoção de ação civil pública, controla a atuação dos agentes públicos e administrativos, fiscalizando a prática de atos de improbidade administrativa que causam prejuízos aos cofres públicos, enriquecimento ilícito e violação aos deveres de honestidade, lealdade às instituições públicas e aos princípios da administração pública, que são legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Entre as penalidades estão a suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário (Constituição Federal). Ainda pode ocorrer a perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, o pagamento de multa civil e a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (LIA, Art. 12).

ENTENDA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Instrumento de defesa de direitos coletivos e difusos, por meio do qual milhares de lesados individuais encontram solução sem necessidade de terem que pessoalmente contratar advogado para acionar a Justiça. Com isso, evitam-se julgamentos contraditórios, pois a sentença no processo coletivo beneficiará todo o grupo lesado, com grande economia processual. Qualquer pessoa pode procurar o Ministério Público para fornecer informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Procedimento de natureza investigatória e de caráter administrativo, exclusivamente do Ministério Público (Constituição Federal, Artigo 129, Inciso III). No inquérito civil poderão ser requisitadas, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo mínimo de dez dias úteis. Também no inquérito civil poderão ser expedidas notificações ou ouvidas testemunhas, entre outros procedimentos.

O QUE PODE SER CONSIDERADO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA?

Todos os agentes públicos devem observar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Por lei, constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições. Assim, são atos de improbidade:

- Praticar qualquer ato proibido na legislação vigente
- Deixar de praticar ou mesmo demorar em desempenhar a função do cargo que ocupa
- Revelar fato ou circunstância que deveria permanecer em segredo
- Negar publicidade aos atos oficiais
- Fraudar um concurso público
- Deixar de prestar contas quando é obrigado a fazê-lo
- Divulgar para qualquer pessoa uma medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadorias, bens ou serviços, antes da divulgação oficial

Fonte: Lei 8.429/92, Art. 4º e Art. 11

O promotor de Justiça adjunto Cláudio João Medeiros Miyagawa Freire, da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social (Prodep) do MPDFT, explica que as situações devem ser analisadas caso a caso: “nem sempre uma irregularidade ou falta de administração é considerada improbidade”.

As situações estão definidas na Lei de Improbidade Administrativa (LIA), Lei 8.429/1992. A Lei está relacionada também ao enriquecimento às custas de um cargo público ou uso de recursos públicos para fins privados. Além da nomeação comissionada de servidores como forma de burlar o concurso público.

Casos extremos são os que ganham mais repercussão na mídia. No DF, é memorável o caso do ex-governador José Roberto Arruda, condenado por improbidade administrativa por comprar apoio político na Câmara Legislativa. O caso foi revelado pela Polícia Federal e divulgado em vídeo no qual envolvidos no esquema recebiam dinheiro e o guardavam na meia e nas calças. Arruda foi condenado a pagar R\$ 300 mil aos cofres públicos. O político enfrentou problemas para se candidatar nas eleições de 2014 e deixou a campanha antes que sásse a conclusão da Justiça.

“Grande parte dos casos de improbidade que o MPDFT recebe é devido a fraudes em licitações.”

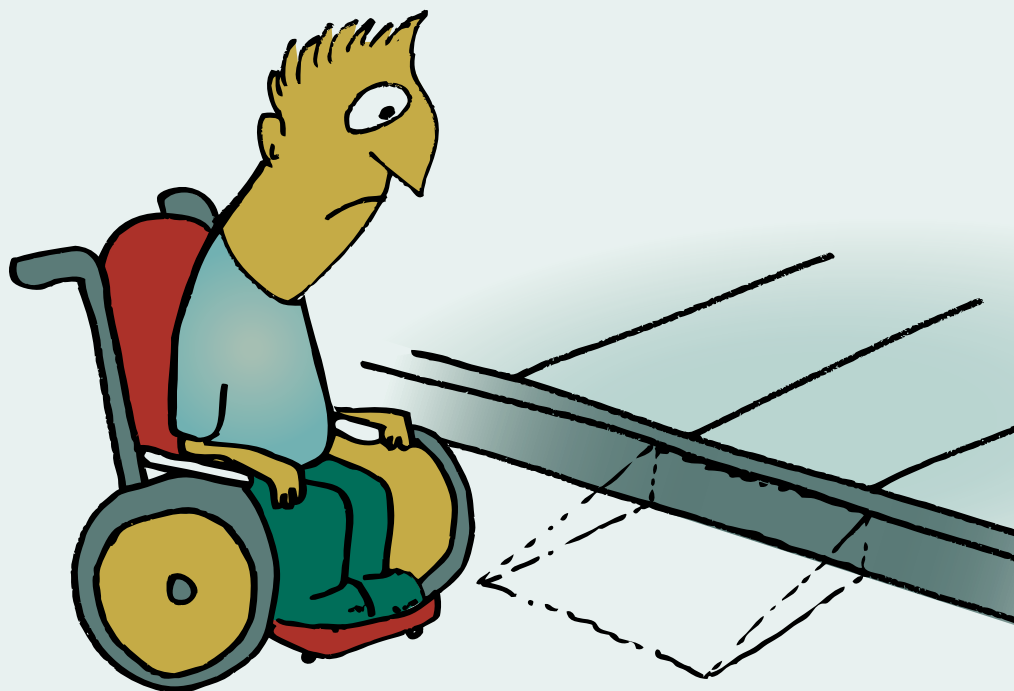
Cláudio João M. Miyagawa Freire

Segundo Freire, grande parte dos casos de improbidade que o MPDFT recebe é devido a fraudes em licitações. São acordos entre empresas ou mesmo o superfaturamento das compras. “Quando há uma fraude em uma compra de medicamentos, um lote que custa R\$ 50 mil pode chegar a custar o dobro ou mais. É um prejuízo evidente. Os recursos poderiam ser investidos em outros equipamentos de saúde, em educação, no próprio cidadão”, exemplifica.

Há também casos que nem sempre são levados ao MPDFT, às vezes por desconhecimento. São casos em que a função pública não é exercida: um órgão tem que defender certa camada da sociedade e não o faz. A ausência desses serviços pode ser também improbidade.

“Um servidor, por exemplo, que receba a comunicação de um fato de uma violação do direito do idoso e, porque esse idoso liga muito, negligencia o aviso, isso pode configurar um ato de improbidade.”

Cláudio João M. Miyagawa Freire



Um Caso no DF

Em 2002, a Promotoria de Defesa do Direito do Idoso e a Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e do Portador de Deficiência (Prodide) instaurou procedimento de investigação preliminar com o objetivo de apurar a adequação à legislação de acessibilidade para pessoas com deficiência do estabelecimento denominado Terraço Shopping, situado na cidade administrativa do Cruzeiro. No curso da investigação, ficou evidenciado, segundo a petição, que foi expedida carta de habite-se para os proprietários do imóvel antes da conclusão das obras e sem o atendimento das normas de acessibilidade. A carta de habite-se

autoriza o início da utilização efetiva de construções.

O MPDFT conseguiu a condenação do responsável pela expedição da carta, o então administrador Regional do Cruzeiro, Francisco Pires Teixeira, que não exerceu com zelo as suas atribuições, nem foi leal à instituição a que serve por deixar de adotar imediatas medidas administrativas visando punir os responsáveis pelo imóvel.

Ele foi condenado à perda da função pública, suspensão dos direitos públicos por três anos, pagamento de multa e proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios direta ou indiretamente.

Violência Psicológica

Um crime subnotificado e muito mais sério do que as pessoas imaginam

Agressão muitas vezes sutil e disfarçada, a violência psicológica é um crime que tem base na relação de poder entre o agressor e a vítima. Na terceira idade, quando geralmente as pessoas estão em situação mais frágil e de dependência, na maior parte das vezes o agressor é a pessoa que deveria cuidar da vítima.

Segundo Daniela Santos, conselheira do Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal, é possível perceber que um idoso está sofrendo violência psicológica por meio de características demonstradas como retraimento, passividade, desesperança, depressão, ansiedade, agitação, amedrontamento e medo de falar livre-

mente. Também é importante ficar atento quando um cuidador, normalmente filhos, netos, sobrinhos, em geral alguém próximo da família, impõe uma condição de isolamento ao idoso. A pessoa que sofre esse tipo de situação passa a evitar o contato físico e verbal com o cuidador.

“Geralmente os idosos tendem a guardar as situações ruins para si, especialmente se forem ameaçados. A violência parece revelar ao idoso o sentimento de incapacidade em lidar com a família ou parentes e em enfrentar o mundo que o cerca, desencadeando solidão e isolamento crescentes”, conta a psicóloga.

Daniela explica que a violência psicológica se manifesta

de diversas maneiras: “isolar o idoso do convívio social e dar tratamento indiferente são alguns elementos constituintes da denominada violência psicológica”. “Mas é importante ressaltar que as violências contra idosos são muito mais abrangentes e disseminadas, apresentando os abusos físicos, sexuais e financeiros também como formas de violência contra a pessoa idosa”, explica a psicóloga.

O idoso que sofre violência psicológica pode apresentar um estado depressivo, desencadeando desesperança, vontade de morrer, isolamento social e até pensamentos suicidas. “Partindo da premissa que a violência psicológica pode desencadear um processo depressivo ou

agravá-lo, podemos dizer que a pessoa vítima de violência está mais vulnerável a cometer atitudes desesperadas, impulsivas, tais como o suicídio”, explica a psicóloga Ana Paula Campos, supervisora substituta da Central Judicial do Idoso (CJI).

A especialista conta que de acordo com o Mapa da Violência contra a Pessoa Idosa no Distrito Federal de 2012, 32% das denúncias de violência contra a pessoa idosa referem-se a casos de violência psicológica. Do total de denúncias, 80% da violência ocorrem no ambiente interpessoal (doméstico ou comunitário) e em 65% os agressores são os filhos.

Ana Paula, que é mestre em psicologia clínica, conta que em geral, nos casos atendidos pela CJI, é observada a presença de dificuldades de relacionamento entre os familiares de gerações diferentes (avós, filhos e netos). Dessa forma, surgem episódios de desrespeito e a desvalorização do idoso acontece por meio de palavras de tratamento agressivas ou humilhantes.

“Além disso, notamos que é bastante comum o filho agressor ser dependente químico e, após o uso abusivo de substâncias, começar a xingar e ameaçar os pais idosos. Também nesses casos, esse filho costuma ameaçar os pais para que deem dinheiro para comprar drogas ou álcool”, explica Ana Paula. “Como na maioria dos casos a agressão

é cometida por filhos, as mães (elas sofrem mais agressões que os pais) tem medo e vergonha de denunciar. Algumas relatam que se sentem culpadas, pois foram responsáveis pela sua criação, não querem vê-los na rua, nem na prisão. Mesmo sendo vítimas de violência, sua posição de cuidadora e mãe a dificulta denunciar e solicitar as medidas protetivas, pois querem ver seus filhos tratados da dependência química”, conta a supervisora.

Justiça

A promotora do MPDFT Rose Meire Cyrillo, que atua na Promotoria de Justiça Especial Criminal de Brasília, explica que no aspecto objetivo não há no Estatuto do Idoso uma definição do que pode ser considerado violência psicológica. No entanto esclarece que a Justiça pode usar, por analogia, a definição da Lei Maria da Penha (Lei 11.340).

Esta lei define a violência psicológica como “qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem,



Fique Sabendo

O Estatuto do Idoso prevê que violência contra o idoso é qualquer ação ou omissão praticada contra ele em local público ou privado que cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico.



“A violência parece revelar ao idoso o sentimento de incapacidade em lidar com a família ou parentes e em enfrentar o mundo que o cerca, desencadeando solidão e isolamento.”

Daniela Santos

ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação”.

Além desta definição, a caracterização da violência psicológica vai sendo definida na análise de cada caso que chega ao Poder Judiciário. Segundo Rose Meire, os casos geralmente “envolvem agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar o idoso, humilhá-lo, restringir sua liberdade ou isolá-lo do convívio social, de modo a atingir sua saúde emocional”.

A promotora Sandra Julião, da Promotoria da Pessoa Idosa do MPDFT, defende que a violência psicológica é uma situação muito diferente e mais grave que um simples xingamento, de uma injúria ou de falta de entendimento na família. São casos em que o idoso se encontra sob risco, sofrendo danos físicos, em que ficam sem alimentação, e em muitos casos são privados de sua autonomia.

Segundo Sandra, muitas situações de desentendimento familiar chegam à Promotoria como violência psicológica, apesar de não serem casos de interferência do Estado. “As medidas a serem tomadas são totalmente diferentes quando se define uma violência psicológica de quando se sofre uma injúria”, explica.

A atuação do Ministério Público no acionamento dos órgãos competentes para

resolver a situação só acontece quando há perigos para o idoso, e não em pequenas situações de conflito. “O único caso que o Ministério Público atua em ação individual é no caso do idoso em situação de risco, que está submetido à violência psicológica, física, familiar. A gente precisa fazer um estudo de caso onde atuam psicólogo e assistente social para verificar a família e se a situação [de risco] do idoso na família realmente existe”, esclarece Sandra Julião.

A promotora relata que na maioria das vezes aquele que sofreu violência psicológica não vai denunciar, quem o faz é um vizinho ou um amigo da família. Isto porque a vítima costuma estar tão desapropriada de sua personalidade, tão debilitada, que não tem forças para procurar ajuda.

Existem ainda situações em que o idoso é impedido de denunciar: “os próprios idosos, vítimas, muitas vezes são impedidos de fazê-lo, tendo em vista que não raro são dependentes dos agressores, o que gera insegurança e medo, principalmente quando o idoso apresenta alguma limitação física, já que temem represálias”, esclarece Rose Meire.

Estas dificuldades de entendimento sobre o que configura a violência psicológica e também de denunciar a situação faz com que eventos de pe-

“Os próprios idosos, vítimas, muitas vezes são dependentes dos agressores, o que gera insegurança e medo.”

Sandra Julião

quenos conflitos familiares, de injúria ou de desentendimento com vizinhos sejam levados ao Poder Judiciário indevidamente, enquanto os crimes mais sérios são subnotificados.

Rose Meire ressalta que em casos de constatada violência psicológica contra o idoso, a Justiça pode determinar o afastamento do agressor do lar e proibir qualquer contato com a vítima. Caso o agressor seja o responsável pelo idoso, outra pessoa será nomeada para exercer esse papel.

O Ministério Público e a Justiça, a pedido do Ministério Público, também poderão determinar orientação, apoio e acompanhamento temporários à vítima, além de tratamento de saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar. Poderão ainda encaminhar o idoso para um abrigo permanente ou temporário, ou encaminhá-lo à família, mediante termo de responsabilidade. Outra medida que poderá ser tomada é a inclusão de um eventual dependente de drogas ilícitas, mesmo que seja o idoso, em programa de tratamento a usuários para cessar a perturbação do lar.



ENTENDA

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA x INJÚRIA

Quase sempre a violência psicológica é praticada através de ofensas, de injúria, mas vai além disso. No delito de injúria a intenção do agressor é ofender a honra da vítima, atingindo a autoestima, ou seja, a imagem que o idoso faz de si mesmo. Já na violência psicológica há algo a mais: perceber-se objetivo específico de aterrorizar a vítima, de causar dano emocional, fragilizar a vítima, de forma a amedrontá-la, controlá-la, subjulgá-la, através de perseguições, ameaças veladas e agressões verbais.

LEI MARIA DA PENHA

Sendo a vítima mulher e idosa, bem como, estando presentes os elementos que ensejam a aplicação da Lei Maria da Penha, ou seja, violência de gênero (violência decorrente de uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher), no âmbito da unidade doméstica, ou no âmbito da família, ou em decorrência de uma relação íntima de afeto, aplica-se a normativa da Lei 11.340/06.

ESTATUTO DO IDOSO

Ausentes os elementos anteriormente referidos, não incide a Lei Maria da Penha.

Na defesa dos idosos que sofrem a violência psicológica e prevenindo a dificuldade que estas vítimas têm de denunciar a opressão, o Estatuto do Idoso (Lei 10.741 de 2003) prevê em seu artigo 19 que em casos de suspeita ou de confirmação de violência contra idosos, os serviços de saúde, público e privado, devem denunciar ao Ministério Público ou aos Conselhos Municipal, Estadual ou Nacional do Idoso.

DISQUE 100

O disque 100 é um meio de fazer denúncias de violação de direitos humanos. Os atendentes ouvirão a denúncia e poderão encaminhar o caso para os órgãos competentes, como delegacia, Ministério Público ou serviços de saúde e assistência social.

Centro-Dia
Verbo Amar, em
São Paulo/SP

Opções de acolhimento

Centro-Dia não é creche para idosos

Dariamente Michiko Obara, com 89 anos, vai para rua Dr. Samuel Porto nº 299, no bairro Saúde, em São Paulo. Lá, encontra outros idosos e participa de várias atividades. Canta, faz exercícios físicos, escuta as notícias do dia e recebe ajuda para realizar atividades cotidianas. Michiko tem Alzheimer e superou as expectativas de vida dadas pelos médicos quando teve o diagnóstico. Ela frequenta o Centro-Dia do Idoso Fragilizado. Já ouviu falar nos Centro-Dia? Se não, não se preocupe, boa parte da população também não sabe da existência

deles, até porque são poucos os que funcionam no Brasil.

O Centro-Dia é definido como o atendimento integral às pessoas idosas que por carência familiar e funcional não podem ser atendidas nos próprios domicílios ou por serviços comunitários. É um espaço adaptado que dispõe de pessoal qualificado para o atendimento adequado das necessidades pessoais básicas, terapêuticas e socioculturais. Trata-se de uma alternativa aos estabelecimento de atendimento integrais, os chamados asilos.

Os Centro-Dia, assim como outras formas de acolhimento,

estão previstos em lei, mas não existem em número suficiente para suprir a demanda. Além disso, há a dificuldade em saber como fazer um centro como esses funcionar. Muitos acabam se tornando centros de convivência, outra modalidade de acolhimento, mas voltado para idosos autônomos.

Foi diante desse cenário que há quase dez anos Eldemar Ulrich se deparou com a inexistência de opções. Ele é o genro de Michiko. Quando a sogra começou a ficar muito fragilizada e os cuidados em casa não bastavam mais, buscou uma forma de acolhimento. Como acreditava que ela não precisava de um atendimento integral, mas de um lugar que lhe proporcionasse a socialização e ainda lhe permitisse conviver de forma mais próxima com a família, ele mesmo tomou a iniciativa de criar a Centro-Dia do Idoso Fragilizado, com a Associação dos Familiares e Amigos dos Idosos (AFAI), que preside.

Até hoje, segundo Ulrich, o modelo da AFAI é um dos poucos centros na cidade de São Paulo e no Brasil com esse formato. O local está funcionando desde 2005. Juntos, os familiares buscaram ajuda do poder público e outras entidades, muitas vezes sem sucesso. Eles mantêm o local com bazares e com contribuições financeiras dos associados. No site do Centro-Dia um aviso resume a situação:

“O idoso fragilizado está excluído das políticas públicas. Precisamos mudar esse quadro”.

O Centro-Dia do Idoso Fragilizado atende das 7h às 18h a 22 idosos, 15 por dia, já que alguns não frequentam o local diariamente. Nesse período são desenvolvidas diversas atividades, desde leitura de jornais, canto, jogos, terapia em grupo e exercícios físicos. Os idosos recebem os cuidados básicos e a atenção de voluntários. A instituição conta também com o apoio de universitários que desenvolvem pesquisas ao mesmo tempo que trabalham no local oferecendo serviços.

“Sabemos da dificuldade que é lidar com idosos com demência. A sociedade discrimina, é preconceituosa e o poder público revela o medo de abrir essas casas e de não saber como cuidar. Quisemos mostrar e mostramos que é possível cuidar e ajudar a formar esse pessoal na casa”, conta Ulrich. O centro tem uma fila de espera que pode durar anos. A casa não tem capacidade de exceder o número de atendimentos e é preciso que algum idoso deixe o serviço para que outro entre. “É muito triste, quando a família nos procura, o atendimento teria que ser naquela hora. Muitas vezes, quando vamos chamar algum idoso, ele já saiu do perfil de atendimento ou foi à óbito. O que eu vejo é uma urgência e o poder público deveria ver essa lacuna.”



Espaço de convivência para idosos Maioridade em Belo Horizonte/MG

“O idoso fragilizado está excluído das políticas públicas. Precisamos mudar esse quadro.”

Eldemar Ulrich



Casa de repouso e convivência para idosos Jardim Residence, em Belo Horizonte/MG

A Realidade em Números

Os idosos, pessoas com mais de 60 anos, são hoje no país 26,3 milhões, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O número representa 13% da população. A expectativa é que esse percentual aumente e que em 2060 chegue a 34%, segundo previsão do próprio IBGE.

A pesquisa mais recente disponível, de 2011, foi feita pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e mostra que 71% dos municípios não têm instituições para idosos. A maior parte das existentes são filantrópicas (65,2%), 28,2% são privadas e apenas 6,6% são públicas. As instituições brasileiras para idosos estão concentradas na região Sudeste (dois terços),

sendo que apenas o estado de São Paulo tem 34,3% do total. A maior parte desses institutos são de atendimento integral.

Também segundo a pesquisa, o Brasil tem apenas 218 estabelecimentos de acolhimento integral públicos. As instituições públicas e privadas abrigam 83 mil idosos, a maioria mulheres. Esse tipo de atendimento, no entanto, pela lei da Política Nacional do Idoso (Lei 8.842), deveria ser uma providência excepcional, devendo ser priorizada a permanência do idoso no ambiente familiar. Pela falta de opções, no entanto, ele acaba sendo o mais utilizado. “Muitos idosos fragilizados estão presos dentro de casa, uma pequena parcela está em asilo. Há alternativa sim, seria o Centro-Dia do Idoso Fragilizado, que daria apoio significativo à família”, diz Ulrich.

Amélia Bitencourt, de 86 anos, é uma das que encontrou um lugar no Centro, após enfrentar uma lista de espera. Ela tem Alzheimer há 11 anos. Morava sozinha em um sítio em Jaú (SP). Quem começou a notar as confusões que fazia foi a filha, Eliane Russo. Há quatro anos ficou inviável deixar a mãe sozinha e Eliane teve que trazê-la para morar consigo. “Ela ficou aqui em casa, parecia uma visita. Eu me sentia mal, não sabia como agir. Fazia mais de 30 anos que ela estava no sítio. Eu propunha fazer algo, pintar, ela dizia que eu não mandava nela. Propunha arrumar a cozinha, ela não queria. Nada estava bom. Ficava sentada, sem fazer nada”, conta. Por indicação, chegou ao Centro-Dia e conseguiu ajuda para enfrentar o problema.

Hoje, Eliane é uma defensora da expansão da modalidade de acolhimento. “É importantíssimo. As pessoas têm que manter a atividade delas, eu tenho que estar bem para receber minha mãe bem. Já pensou ficar 24 horas em casa, com uma pessoa sentada, só vocês duas? Ia ficar louca junto”, brinca, acrescentando que o Centro foi também uma solução financeira: “Não tenho condições de pagar três pessoas para ficarem com ela em turnos de 8h. A nossa faixa de idade, maiores de 60 anos, está aumentando cada vez mais. Daqui a pouco eu procuro uma vaguinha para mim”, conta rindo.

ENTENDA

CENTRO-DIA NÃO É CRECHE PARA IDOSOS:

Entidades e instituições condenam o termo creche para se referir aos Centros-Dia. Apesar da atividade se assemelhar no sentido em que o idoso passa o dia fora de casa, as atividades são diferenciadas assim como o momento da vida. Não se deve comparar idosos com crianças.



CIAI - Centro Integrado de Atendimento ao Idoso em São Paulo/SP

No Distrito Federal

O cenário no Distrito Federal não é diferente das outras unidades da federação. As opções estão restritas a estabelecimentos de acolhimento integral e a centros de convivência. Ambos têm o seu papel e destinam-se a atender idosos em determinada situação. Mas faltam os Centros-Dia. Segundo o IBGE são cerca de 200 mil residentes no DF com mais de 60 anos, que representam 7,7% da população. A expectativa é que a porcentagem dobre até 2030.

“É importante pensar em uma política de cuidado de longa duração. No DF não temos Centro-Dia ou outra modalidade que não sejam as instituições de longa permanência para idosos, os asilos, que são um último estágio. Quando ainda tem autonomia, preservando os vínculos

familiares, tem que ter um lugar para esse idoso, onde tenha alimentação, higiene. A família que trabalha o dia todo tem que ter um lugar para encaminhar o idoso. Fica o dia inteiro com uma equipe multidisciplinar. À noite a família busca”, explica a defensora pública do DF Paula Ribeiro.

Aline Teixeira Alves, professora do curso de fisioterapia da Universidade de Brasília (UnB), é coordenadora do projeto de atenção fisioterapeuta para mulheres idosas com incontinência urinária, desenvolvido em centro de convivência na Ceilândia (DF). “Percebo que o DF ainda tem que caminhar mais e avançar muito mais para atender os idosos. Não visualizar eles como pessoas que não podem produzir mais e que estão vivendo às custas da sociedade”, diz.

Os programas públicos hoje em dia, diz, chegam a ape-

nas uma pequena parte da população. “A maior parte está em casa e não procura nem mesmo os centros de convivência”. No trabalho, que é feito com os idosos uma vez por semana, a professora nota a falta de orientações básicas de saúde, de atenção primária, que poderiam evitar muitos problemas. Na Ceilândia, quando as pessoas chegam para qualquer atendimento de saúde, já chegam com problemas graves.

O Idoso e a Família

Escolher a forma de acolhimento para o idoso ou mesmo decidir que está na hora de pedir ajuda é um passo nem sempre fácil para a família. “Quando os idosos começam a ter dificuldades, do ponto de vista mental ou físico, começam os problemas.

Chega um ponto que ficar sozinho dentro de casa é um risco grande, um risco que vai desde tomar o remédio errado a não conseguir se alimentar”, explica a geriatra da Universidade de São Paulo (Unifesp) Cybelle Diniz.

Dependendo do tipo de deficiência, o idoso precisa de um ambiente diferente. “A família tem que por na balança, não existe lugar perfeito”, diz Cybelle. O idoso pode ficar na própria casa, com a ajuda de cuidadores ou ir para a casa dos familiares. Em nenhum dos dois casos a família pode deixar de monitorar os cuidadores. O Centro-Dia aparece como opção para que a família tenha um tempo para si e o idoso desenvolva várias atividades.

A institucionalização tem as suas indicações, quando o paciente fica muito violento e fica muito difícil de controlar a medicação. Não deve ser a primeira opção, mas em determinados casos, esclarece a geriatra, é a solução. Se bem indicado, todos saem ganhando, a família e o idoso.

O que não deve ser feito é colocar o idoso em situações de quebra de rotina, em que ele não se sinta confortável, como no rodízio de casa. Para aliviar as responsabilidades de um familiar e outro, algumas famílias optam por compartilhar os cuidados com o idoso, que passa parte do tempo em uma residência e parte em outra. “É ruim

para a família e para ele. Quando ele começa a entender a casa e as pessoas, ele troca de casa. A mudança, principalmente para o idoso com demência, é muito complicada”, explica Cybelle.

A professora Aline alerta também para as situações em que os idosos não têm uma família presente. Nesses casos fazem-se mais importantes ainda as políticas públicas, para que eles recebam os cuidados adequados. “Como as famílias têm diminuído, têm-se um, dois filhos, às vezes estão longe. Tem um processo de desfamiliarização. Falta suporte familiar. Os idosos recorrem aos centros de convivência, centros religiosos, sociais”.

“O DF ainda tem que caminhar mais e avançar muito mais para atender os idosos. Não visualizar eles como pessoas que não podem produzir mais e que estão vivendo às custas da sociedade.”

Aline Teixeira Alves

MPDFT AGE PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO-DIA NO DF

No início de 2014, o MPDFT recomendou que em quatro meses o governador do DF elaborasse um projeto técnico voltado para a construção de Centro de Cuidados Diurno. Não obteve resposta. A promotora de Justiça da Promotoria de Defesa da Pessoa Idosa, Sandra Julião, diz que o Ministério Público voltará a cobrar do governo o projeto técnico e depois cobrará a construção do Centro.

Ela explica que a assistência social é dever do Estado e deve ser prestada a quem dela necessitar (Constituição Federal, art. 203 e Lei Orgânica do DF, art. 217). “O administrador não tem opção de escolher se vai ter ou não, está garantido na lei, é uma das formas de abrigamento”, explica a promotora.

No DF, os Centros-Dia são necessários também para desafogar os estabelecimentos de atendimento integrais. “Desafoga porque só vai institucionalizar em casos necessários. Em muitos casos não há necessidade de institucionalizar. O Centro-Dia funcionaria muito bem e acabaria com a falta de vaga no atendimento integral, que é necessário em outros casos. Cada caso é um caso”, diz Sandra.

FORMAS DE ABRIGAMENTO

Conheça as formas de abrigamento previstas na legislação e as obrigações de cada uma para bem atender os idosos.



CIAI - Centro Integrado de Atendimento ao Idoso em São Paulo/SP

Residência Temporária

O que é? Atende idosos que dependem de cuidados sistematizados por no máximo 60 dias.

O que deve oferecer? Local de moradia provisória e cuidados de saúde segundo a necessidade específica apresentada pelo idoso. Além disso, serviço especializado de reabilitação incluindo a preparação para o retorno ao domicílio ou outro encaminhamento.

Família Natural

O que é? Atendimento prestado pela própria família. Assim, o idoso permanece no próprio domicílio e preserva o vínculo familiar e de vizinhança.

O que deve oferecer? Suplementação financeira a famílias que não têm condições de prover as necessidades básicas do idoso.

Família Acolhedora

O que é? Espécie de adoção do idoso por família cadastrada e capacitada para o atendimento.

O que deve oferecer? Condições para que o idoso sem família ou impossibilitado de conviver com a mesma receba abrigo, atenção e cuidados. A família deve ser continuamente supervisionada pelos órgãos gestores.

República

O que é? Alternativa de residência para os idosos independentes. Assemelha-se a uma república de universitários. São os próprios moradores que arcam com as despesas da casa.

O que deve oferecer? O objetivo é proporcionar ao idoso integração social e participação efetiva na comunidade.

Centro de Convivência

O que é? Espaço destinado aos idosos e seus familiares, onde são desenvolvidas diversas atividades, como jogos, dança, cursos e oficinas.

O que deve oferecer? Ações para elevar a qualidade de vida, promover a participação, a convivência social, a cidadania e a integração entre gerações.

Centro-Dia

O que é? Atendimento integral às pessoas idosas que por carência familiar e funcional não podem ser atendidas em seus próprios domicílios ou por serviços comunitários.

O que deve oferecer? Ambiente adequado e pessoal qualificado para o atendimento adequado das necessidades básicas, terapêuticas e socioculturais.

Casa lar

O que é? Residência participativa destinada a idosos que estão sós ou afastados do convívio familiar e com renda insuficiente para sua sobrevivência.

O que deve oferecer? Condições para que o idoso tenha autonomia. Interlocução com a rede de serviços local para que os idosos tenham acesso aos benefícios oferecidos pelo governo, por ONGs e por universidades.

Assistência domiciliar

O que é? Serviço de atendimento público ou privado a domicílio através de um programa individualizado.

O que deve oferecer? Serviços e técnicas de intervenção profissional focada em atenção à saúde, pessoal, doméstica, de apoio psicossocial e familiar e interação com a comunidade.

Atendimento integral institucional

O que é? São os abrigos, lares, asilos, casas de repouso, entre outras denominações. Estabelecimentos que se tornam a casa dos idosos.

O que deve oferecer? Cuidados com assistência, saúde, alimentação, higiene, repouso e lazer dos usuários. Deve também desenvolver outras atividades que garantam a qualidade de vida.

Fonte: Portaria MPAS/SEAS Nº 73, de 10 de maio de 2001

Precisa-se de delegacia especial para idoso!



O atendimento aos idosos vítimas de crimes no Distrito Federal pode ter uma mudança positiva. Com o intuito de direcionar as ações para grupos sociais mais expostos a crimes e tornar o serviço para estas pessoas mais especializado, foi criada em janeiro de 2014 a Coordenação de Atendimento a Grupos Vulneráveis. Este novo órgão está desenvolvendo a criação de uma divisão própria para receber denúncias de crimes contra pessoas com mais de 60 anos.

A divisão funcionará como uma delegacia especial para receber denúncias e resolver crimes praticados contra os idosos. A responsável pela nova Coordenação, Sandra Gomes, ressalta que os idosos que forem reclamar de algum abuso terão o atendimento direcionado, com profissionais treinados especificamente para trabalhar com esta população, o que é fundamental numa fase da vida em que muitas vezes as pessoas estão mais frágeis.

“Para o atendimento a um idoso é importante que o ambiente seja apropriado, que não seja uma delegacia comum,

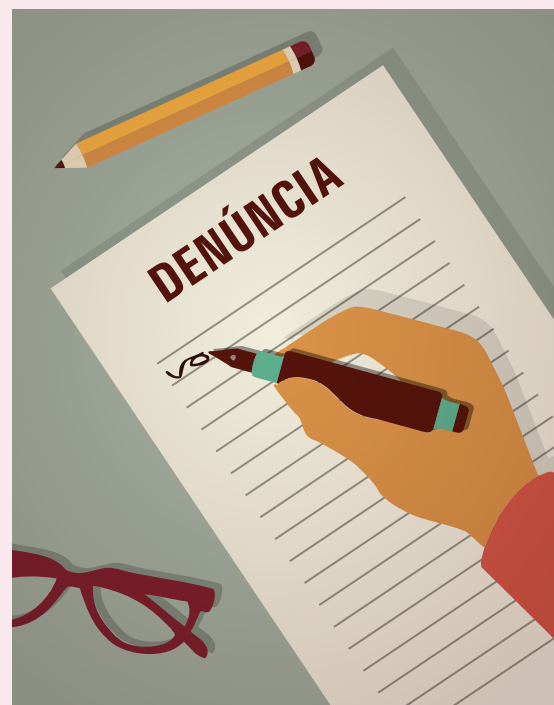
onde ele poderá encontrar outro tipo de vítima ou um ambiente pesado. Além disso, há toda uma questão emocional, há dúvidas pelas quais o idoso passa e que devem ser resolvidas, inclusive se ele deve registrar ou não uma ocorrência. Dúvidas de um público que merece um atendimento diferenciado, direcionado”, explicou Sandra.

Segundo a coordenadora, a divisão de atendimento ao idoso será o órgão da Polícia Civil integrante de uma rede de proteção, que reunirá todos os serviços voltados às pessoas com mais de 60 anos, como por exemplo os do MPDFT e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT).

Desta forma, o acolhimento do idoso que vai denunciar um crime, a investigação e uma possível medida de proteção serão ações tratadas com mais agilidade. “Até porque o fim não é apenas punir o criminoso, mas resolver o problema da vítima como um todo. É muito mais proveitoso quando se faz esse trabalho de forma direcionada e em conjunto com os outros órgãos”, defendeu Sandra.

“Para o atendimento a um idoso é importante que o ambiente seja apropriado, que não seja uma delegacia comum, onde ele poderá encontrar outro tipo de vítima ou um ambiente pesado. Além disso, há toda uma questão emocional.”

Sandra Gomes





Sandra Gomes discursa na cerimônia de entrega de prêmio internacional

A delegada é especializada em Desenvolvimento de Sistemas de Atendimento Especializados a Vítimas de Crimes. Em 2013 foi premiada pela organização americana Vital Voices pelo trabalho de implementação da Delegacia da Mulher no Distrito Federal.

Na terceira idade é inegável que, por mais saudáveis que possam parecer, as pessoas passam por limitações de habilidades, mudanças físicas e emocionais, que comumente as colocam sob dependência de outras pessoas e sob maior risco. Esta fragilidade faz com que os idosos sejam vítimas principalmente de maus tratos psicológicos, físicos e de golpes financeiros. Muitas vezes os criminosos são da família ou pessoas escolhidas para cuidar deles. “Há também muita violência psicológica, já que muitas vezes a família alija o idoso da dignidade da vida em sociedade, passando a tratá-lo como um peso”, explicou Sandra. A coordenadora também frisa que é comum os idosos serem vítimas

de discriminação no trabalho, onde em vez de serem tratados com respeito pela experiência acumulada, são desprezados.

Para que o idoso que for denunciar os crimes saiba dos seus direitos, a divisão do idoso também terá um trabalho informativo, com distribuição de cartilhas. “Temos que empoderar os idosos. A terceira idade não é a morte em vida. O idoso continua sendo cidadão, sujeito a direitos e obrigações. Tem que ser ajudado na caminhada, e não privado dos seus direitos e da sua dignidade”, ressaltou Sandra Gomes.

A coordenadora explica que a maioria dos crimes contra os idosos previstos no Estatuto do Idoso (Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003) já

é contemplada pela legislação comum, porém o Estatuto faz com que o fato do crime ser cometido contra maiores de 60 anos traga uma pena mais rígida para o criminoso.

Enquanto a divisão de atendimento ao idoso não entra em funcionamento, as pessoas da terceira idade podem fazer denúncias na delegacia mais próxima de onde aconteceu o crime ou da residência da vítima. As investigações relacionadas a este público devem ter prioridade.

Em 2013, a Polícia Civil do Distrito Federal registrou 1.894 fraudes contra idosos, a maioria no Plano Piloto. Enquanto isso, no mesmo período foram registrados 170 crimes contra idosos previstos no Estatuto do Idoso.

DENUNCIE

NO DISTRITO FEDERAL EXISTEM AS SEGUINTE OPÇÕES PARA FAZER DENÚNCIA:

- Disque Idoso: 156, opção 8
- Disque 100
- Em qualquer delegacia do Distrito Federal

Mesmo depois de criada a nova divisão, os idosos poderão continuar sendo atendidos pelas delegacias comuns. “Sempre pautamos pela liberdade e praticidade, nenhuma delegacia vai se recusar a registrar, a existência da coordenação não impede que a vítima que prefira registrar em outra delegacia, por ser mais perto da sua residência, por exemplo, o faça”, adiantou Sandra.

Qualquer um pode denunciar abusos contra idosos

Como em muitos casos a violência contra o idoso vem da família e acontece dentro de casa, é comum a vítima não



fazer a denúncia por receio de ver um filho ou outro parente preso. Desta forma, os registros destes crimes costumam ser menores do que os que de fato acontecem. Para estes casos, o Estatuto do Idoso prevê que todo cidadão tem o dever de denunciar situação de abuso contra idoso, que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento (Art. 6º).

“Temos que empoderar os idosos. A terceira idade não é a morte em vida. O idoso continua sendo cidadão, sujeito a direitos e obrigações.”

Sandra Gomes



Vire para ler a **Reviva! Proped.**

A revista da Promotoria de Justiça
da Pessoa com Deficiência.